



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CARTA-CONTRATO Nº 015/2023 – CL/CMP

TERMO DE CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA M C DE JESUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.324.410/0001-47, PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE REUNIÃO PARA VEREADORES E REFORMA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. **ALEX GARCIA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Silva Meireles, n.º 1616 – Centro, Parintins/Amazonas, CEP: 69151-280, portador da Cédula de Identidade nº 2163466-1 – SSP/AM e CPF nº 001.150.152-99, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **M C DE JESUS LTDA**, com endereço na Avenida José Esteves, nº 945 – Palmares - CEP 69.153-150 - Parintins-AM; inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º **33.324.410/0001-47**, representada seu proprietário/representante legal **MARIANA CARDOSO LEITÃO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 17214130 SESP/AM e CPF 787.561.892-49 a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 034/2023 - CL/CMP, CONVITE nº 002/2023 - CL/CMP**, firmam, a presente **CARTA-CONTRATO**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. A CONTRATADA executará o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE REUNIÃO PARA VEREADORES E REFORMA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS"**, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas, Quantitativos e seus anexos, especialmente elaborados para esse fim, e que do presente instrumento passam a fazer parte integrante para todos os fins, executando o objeto deste Contrato em regime de empreitada global por menor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1. O prazo para o início dos serviços fica fixado a partir da data da expedição da ordem de Serviço; Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos Serviços do objeto desta licitação será contado em dias corridos, a partir da data da expedição da ordem de Serviço, e será de 60 (sessenta) dias corridos; Parágrafo Segundo – As prorrogações de prazos admitidas para fins de contrato, estão estabelecidas na Condição específica constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor Global da Obra é de **R\$ 165.016,87 (cento e sessenta e cinco mil e dezesseis reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento resultante da contratação do valor global do objeto, será efetuado de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado até 15 dias após a execução dos serviços, mediante medição, de acordo com o cronograma físico-financeiro;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE fará medições, de acordo com os serviços efetivamente realizados, previstos no Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos;

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas, inclusive, com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes do contrato a ser firmada com a licitante vencedora desta licitação;

Parágrafo Quinto – O pagamento das medições pela CONTRATANTE, será irrevogável.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da licitante a ser contratada quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Parágrafo Oitavo – O pagamento da última medição só será efetuado, após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, na forma prevista no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos** – 1. FPM.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 – Quando o objeto contratado se tratar de execução de serviço, a Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será exercida pelo Responsável Técnico da Empresa Especializada em Engenharia, que foi contratada para a Elaboração do Projeto Básico e fiscalização e acompanhamento da construção da sala de reunião para vereadores e reforma do estacionamento da Câmara Municipal de Parintins, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, especificações, prazos, condições do Edital, proposta e disposições desta Carta-Contrato.

6.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins fiscalizará também a execução do Contrato através dos servidores Designados por Portaria, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Canteiro, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Segundo – Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto a aceitação de material "Similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido no do Edital;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05(cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- g) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados;
- j) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e cronogramas;
- k) Dar a CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo rescisão de contrato;
- l) Relatar oportunamente a CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do serviço em relação a terceiros;

Parágrafo Terceiro – A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado;

Parágrafo Quarto – Com relação ao “Diário de ocorrência”, compete a FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA, no referido diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A licitante CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem a prévia autorização por escrito, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Termo de Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato Original firmado com a CONTRATANTE e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a CONTRATANTE, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos;

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, o percentual não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do total das obras e serviços objetos do Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou ainda a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Termo de Contrato, como também, no decorrer dos serviços;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" à Fiscalização;
- c) Se responsabilizar pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras, as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter, permanentemente, no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica da mesma, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive, com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção aos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive, de ordem administrativa;
- g) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e segurança no canteiro dos serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "Similar" ao especificado, submeter o pretendido à FISCALIZAÇÃO;
- i) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão da Carta-Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da Contratada, nos termos da Lei, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de um por cento (1%) do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
- c) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;
- d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pela CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor da Carta-Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione à contratação do objeto;
- e) Suspender temporariamente do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo a ser fixado de até dois (02) anos, a ser publicado no Diário Oficial;
- f) A sanção estabelecida no item "c" é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias úteis de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;
- g) As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em uma das agências do Banco BRADESCO, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da notificação, em favor da CONTRATANTE. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Quadro de Aviso Legal da CONTRATANTE ou através de competente aviso;
- h) A aplicação das multas, aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que tiver dado causa à notificação extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A Carta-Contrato a ser lavrada, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a permitir a não inclusão dos serviços;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela CONTRATANTE;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) supressão por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
- m) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- n) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- o) não liberação, pela CONTRATANTE, área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão da Carta-Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “l”.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas letras “m”, “n”, “o”, “p”, do inciso I desta Condição, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

II – pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo Quarto – A Rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto da Carta-Contrato, na CONTRATANTE e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução da Carta-Contrato, necessários à sua continuidade a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III – Retenção dos créditos decorrentes da Carta-Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto – A aplicação das medidas previstas no número I e II do item anterior fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A Carta-Contrato poderá ser alterada, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) quando por sua iniciativa, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Carta-Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando convenientemente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto;
- d) quando houver alteração unilateral da Carta-Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE, para restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Primeiro – Aqueles serviços adicionais que cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b" inciso I desta condição;

Parágrafo Segundo – No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e postos no local dos trabalhos, esses deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão deste que regularmente comprovados;

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso;

Parágrafo Quarto – A presente Carta-Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que aceito pelas partes, e com a manifestação formal do contratante com antecedência de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela CONTRATADA, a CONTRATANTE procederá o recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da Comunicação escrita da CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE receberá, na forma do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os serviços em caráter definitivo no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, durante o qual fica a CONTRATADA obrigada a efetuar reparos, que a juízo da CONTRATANTE, se fizerem necessários, quanto a qualidade e segurança do objeto ocasionados por erro técnico na sua execução;

Parágrafo Segundo - Encerrado o prazo fixado na sub-item anterior, o objeto será recebido definitivamente por um Servidor designado para tal fim, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes, de desapropriação e remanejamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste pacto, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável pela guarda do objeto da presente Carta-Contrato, bem como das instalações a ela relacionadas. Cumpre-lhe prover os necessários meios com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O juízo da Comarca de Parintins – AM será o único competente para dirimir as eventuais questões decorrentes da execução do presente pacto. E por se acharem justos e contratados, lavram



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a presente Carta-Contrato em 03 (três) vias e depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas idôneas a tal.

Parintins-AM, 28 de dezembro de 2023.



Ver. ALEX GARCIA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Pela **CONTRATANTE**



M C DE JESUS LTDA

CNPJ nº 33.324.410/0001-47

MARIANA CARDOSO LEITÃO

CPF nº 787.561.892-49

Testemunhas:

CPF: 023.965.822-63

Assinatura: 

CPF: 846.443.892-34

Assinatura: 